JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 172

SEXTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 145/2011:

Autoriza a abertura de um Concurso Público, para adjudicação da empreitada de construção do entreposto frigorífico de Vila Franca do Campo.

Resolução n.º 146/2011:

Altera e republica a Resolução n.º 126/2011, de 28 de Outubro, que autoriza a

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

abertura de um concurso público, para adjudicação da empreitada de ampliação do porto de pesca de Rabo de Peixe.

Resolução n.º 147/2011:

Autoriza a realização dos trabalhos a mais no âmbito da empreitada de construção da Nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo.

Resolução n.º 148/2011:

Autoriza a abertura de procedimento de contratação pública para adjudicação da concessão da exploração da água mineral natural denominada por "Água das Lombadas", por um prazo de 30 anos, prorrogável até mais 15 anos.

Resolução n.º 149/2011:

Aprova o Regulamento do Concurso Regional de Empreendedorismo. Revoga a Resolução n.º 55/2008, de 11 de Abril.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

I SÉRIE - NÚMERO 172

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

09/12/2011

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2011 de 9 de Dezembro de 2011

A valorização económica do sector das pescas passa pelo reforço da sua competitividade, através da melhoria da qualidade de conservação e do aumento da capacidade de armazenamento dos produtos da pesca capturados pela frota açoriana.

Para aproveitar melhor as oportunidades de pesca existentes no Mar dos Açores e no circuito de comercialização de pescado, é essencial ampliar a rede regional de frio, de forma a potenciar a capacidade de conservação dos produtos da pesca, que permita criar mais-valias neste ramo da economia marítima.

O caminho percorrido, ao longo destes anos, tem conduzido a um incremento gradual de produtividade e a uma valorização das capturas efectuadas pelas embarcações de pesca açorianas, à medida que tem aumentado a entrada de produtos da pesca regional no mercado de congelados.

Consta do programa do X Governo dos Açores proceder a uma profunda reforma da rede regional de frio, para que a Região fique apetrechada com um moderno sistema de equipamentos públicos de refrigeração, conservação e congelação, que permita valorizar comercialmente o pescado capturado no Mar dos Açores, através do reforço da qualidade e da capacidade exportadora de pescado congelado.

A instalação de infra-estruturas e equipamentos públicos de frio nas zonas portuárias dedicadas à pesca, contribui de forma decisiva para o desenvolvimento económico e social das comunidades ligadas ao sector das pescas, tanto na fileira extractiva como na fileira da comercialização e indústria de transformação.

Nesse sentido, é essencial instalar no porto de pescas de Vila Franca do Campo um entreposto público de frio, para servir a frota atuneira e a frota artesanal que descarrega o pescado naquela zona portuária, bem como para apoiar a fileira da comercialização e transformação que opera com pescado congelado.

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 20.º e do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro, e da alínea b) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, da alínea b) do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 36.º, dos artigos 38.º e 40.º, do n.º 1 do artigo 67.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º, e nos artigos 130.º, 131º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a contratação, mediante a abertura de um Concurso Público, para adjudicação da "Empreitada de construção do entreposto frigorífico de Vila Franca do Campo", com o preço base estimado de € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2. Delegar no Subsecretário Regional das Pescas, com faculdade de subdelegação, as competências para:

a) Aprovar as peças do procedimento;

b) Determinar o envio do Anúncio de início do procedimento para publicação;

c) Proceder à designação do júri para a condução do procedimento;

d) Proceder à audiência prévia dos concorrentes;

e) Praticar todos os demais actos que, nos termos da lei, no âmbito deste concurso, incumbam à entidade competente para a decisão de contratar, com exceção da adjudicação.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 26 de Novembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 146/2011 de 9 de Dezembro de 2011

Pela Resolução n.º 126/2011, de 28 de Outubro, foi autorizada a abertura de um concurso público, para adjudicação da empreitada de ampliação do porto de pesca de Rabo de Peixe, estabelecendo como preço base estimado a quantia de €15.0000.000,00. Contudo, após a conclusão da revisão do projecto conclui-se que aquele valor estava subestimado, podendo conduzir ao insucesso do concurso, situação que agora se corrige.

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 35.º e seguintes, e do artigo 148º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 20.º e do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro, e da alínea b) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, da alínea b) do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 36.º, dos artigos 38.º e 40.º, do n.º 1 do artigo 67.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º, e nos artigos 130.º, 131º e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. O n.º 1 da Resolução n.º 126/2011, de 28 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

"1. Autorizar a contratação, mediante a abertura de um Concurso Público, para adjudicação da "Empreitada de ampliação do porto de pesca de Rabo de Peixe", com o preço base estimado de € 16.500.000,00 (dezasseis milhões e quinhentos mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor."

2. A Resolução n.º 126/2011, de 28 de Outubro, é republicada no Anexo I da presente Resolução, com as alterações ora introduzidas.

3. A presente Resolução produz efeitos à data da entrada em vigor da Resolução n.º 126/2011, de 28 de Outubro.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 26 de Novembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 147/2011 de 9 de Dezembro de 2011

Considerando os objectivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam a defesa e valorização do património arquitectónico e cultural da Região, foi a Direcção Regional da Cultura, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2008, de 20 de Maio, autorizada a lançar um concurso público, com vista à adjudicação da empreitada de construção da "Nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo".

Considerando que após conclusão dos procedimentos administrativos de avaliação das propostas, a empreitada em apreço, foi adjudicada ao Consórcio FDO-Construções, SA / Construções Couto e Couto, Lda, pela quantia de € 11.331.647,54 (onze milhões trezentos e trinta e um mil seiscentos e quarenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescida do IVA à taxa legal de 14%, perfazendo o valor total de € 12.918.078,20 (doze milhões novecentos e dezoito mil setenta e oito euros e vinte cêntimos), com um prazo de execução de 19 meses, contado a partir da datada consignação da empreitada, conforme Resolução do Conselho do Governo n.º 9/2009, de 19 de Janeiro.

Considerando que durante o decorrer da empreitada se verificou a necessidade de realizar trabalhos inicialmente não previstos, indispensáveis à sua completa e integral execução, os quais resultam, essencialmente, da necessidade de adaptar os projectos das especialidade, ao

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

novo Regime Jurídico de Segurança contra Riscos de Incêndios em Edifícios (RJSCIE) e respectivo Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE), publicados pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, e pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, impondo a alteração e reformulação do projecto de Arquitectura e dos projectos das restantes especialidades, nomeadamente do AVAC, das Instalações Eléctricas, das Telecomunicações e da Segurança contra Riscos de Incêndio, com implicações, designadamente, ao nível das cablagens inicialmente previstas para cablagens corta-fogo, dos registos corta-fogo, que passam a ser monitorizados, das portas corta-fogo, do tipo de clarabóias, agora com características de desenfumagem, do isolamento corta-fogo das condutas e da introdução de ventiladores de desenfumagem nos corredores do piso -1;

Considerando que, das reformulações mencionadas e da contabilização das mais-valias resultantes destas correcções, conforme informação prévia apresentada pela fiscalização da empreitada, constata-se que estas importam na realização de trabalhos a mais no montante de 386.655,04€ (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e quatro cêntimos), a acrescer do IVA, o que equivale a uma percentagem adicional de cerca de 3,41% do valor da adjudicação inicial da empreitada, percentagem que somada à dos quatro anteriores adicionais, totaliza um aumento de despesa de 14,73%, não ultrapassando, assim, os limites previstos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Considerando as justificações, motivos e razões que enquadram a preparação deste quinto adicional, cujos objectivos visam a qualidade final da empreitada, já que os trabalhos em causa se destinam à realização da mesma empreitada, tendo-se tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista, não podendo ser técnica nem economicamente separados do contrato sem grave inconveniente para o interesse público;

Considerando que a despesa tem enquadramento orçamental no Capítulo 40 (quarenta), Programa 04 (zero quatro), Subdivisão 02 (zero dois), Código 070104, (zero, sete, zero, um, zero, quatro) alínea D, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2011;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, e da alínea d) do n.º 1 e do nº 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro, dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos n.ºs 1 e 7 do artigo 26.º, dos artigos 116.º a 120.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 151.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1- Autorizar a realização dos trabalhos a mais, no montante de 386.655,04€ (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e quatro cêntimos), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, no âmbito da empreitada de construção da "Nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo";

2- Autorizar a prorrogação do prazo da empreitada em mais 60 (sessenta) dias;

3- Delegar no Director Regional da Cultura, as competências para autorizar a correspondente despesa, referida no n.º 1, para aprovar a minuta do adicional ao contrato, autorizar a sua celebração e outorgar no mesmo em nome e representação da entidade adjudicante, bem como, para praticar todos os actos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

4- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 26 de Novembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2011 de 9 de Dezembro de 2011

Após a decisão de não adjudicação no âmbito do concurso lançado ao abrigo da Resolução n.º 151/2010, de 26 de Outubro, e salvaguardados que estão os pressupostos que presidiram àquela decisão, mantém-se a intenção do Governo dos Açores em aproveitar aquele recurso natural, promovendo a sua exploração e comercialização através da actividade industrial de engarrafamento, o que, implicará, não só, a valorização estratégica de mais este recurso natural, como, mais um impulso na diversificação e competitividade externa das actividades e dos investimentos económicos na Região;

Considerando que, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a concessão, visando o seu aproveitamento económico, pode ser atribuída na sequência de concurso.

Considerando que será responsabilidade do adjudicatário, tendente ao exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, praticar todos os actos indispensáveis para garantir a possibilidade de utilização dos terrenos que se revelem necessários para a realização das actividades compreendidas no objecto da concessão, quer estes terrenos se encontrem dentro ou fora do objecto da concessão.

Considerando por outro lado o disposto nos artigos 408.º e 409.º, número 2, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, que permite aos concessionários de exploração de bens do domínio público dispor, mediante estipulação contratual, da prerrogativa de expropriação por utilidade pública.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º, do n.º 1 do artigo 80.º e do n.º 3 do artigo 109.º, do artigo 408.º e 409.º, número 2, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro e no artigo 19.º no Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a abertura de procedimento de contratação pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto para adjudicação da concessão da exploração da água mineral natural denominada por "Água das Lombadas", por um prazo de 30 anos, prorrogável até mais 15 anos.

2- Atribuir, no âmbito da concessão, os poderes públicos para que o concessionário proceda à expropriação por utilidade pública dos terrenos que se revelem necessários para a realização das actividades compreendidas no objecto da concessão.

3- Delegar no Secretário Regional da Economia, com faculdade de subdelegação, as competências de aprovação das peças do procedimento, bem como para a prática de todos os restantes actos atinentes ao mesmo procedimento, incluindo os poderes de adjudicação e de representação da Região na outorga do contrato a celebrar.

4- Revogar a Resolução n.º 151/2010, de 26 de Outubro.

5- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 26 de Novembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2011 de 9 de Dezembro de 2011

O X Governo dos Açores tem vindo a desenvolver, de forma sistemática e coerente, um conjunto de iniciativas ligadas à economia baseada no conhecimento, criando as condições e os mecanismos adequados ao fomento de uma cultura empreendedora e à promoção da inovação no tecido empresarial açoriano.

A esse propósito existem diversos instrumentos lançados no âmbito das políticas públicas, como é o caso da reforma do Empreende Jovem, do projecto Educação Empreendedora, que nas escolas e em vários níveis de ensino, visa exatamente dar a conhecer e fomentar o

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

empreendedorismo, e a criação recente do primeiro Fundo de Investimento de Apoio ao Empreendedorismo dos Açores.

Neste enquadramento integrado, justifica-se, pois, uma abordagem diferenciada ao Concurso Regional de Empreendedorismo, que além de constituir um estímulo a novas ideias inovadoras de negócios também deve compreender-se como uma alavanca para a concretização e sustentabilidade dos projectos premiados.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar o Regulamento do Concurso Regional de Empreendedorismo, publicado em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

2- Determinar que às candidaturas ao Concurso Regional do Empreendedorismo, para o ano 2011, sejam aplicadas as regras agora aprovadas.

3- Revogar a Resolução n.º 55/2008, de 11 de Abril.

4- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 26 de Novembro de 2011. O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Anexo

Regulamento do Concurso Regional de Empreendedorismo

Artigo 1.º

Objectivos

O concurso regional de empreendedorismo pretende estimular a capacidade de iniciativa, a criatividade e o comportamento empreendedor dos jovens residentes nos Açores, portadores de ideias de negócio inovadoras.

Artigo 2.º

Âmbito

1. Podem ser candidatados no âmbito do presente concurso projectos sustentados por planos de negócios que sejam inovadores, exequíveis, e respondam a necessidades do mercado.

2. Os projectos a concurso deverão ser suscetíveis de dar origem, no mercado onde pretendem atuar, a novos produtos, processos ou sistemas, ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas já existentes, que possam ser inseridos, de forma coerente, em estratégias empresariais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3. Os projectos a concurso deverão ser obrigatoriamente originais, sendo os concorrentes responsáveis pela sua originalidade, e que não tenham beneficiado de apoios ou prémios públicos em outras iniciativas semelhantes.

Artigo 3.º

Concorrentes

Podem concorrer pessoas singulares, com idades compreendidas entre 18 e 35 anos, individualmente ou em grupo.

Artigo 4.º

Formalização da candidatura

Os projetos a concurso deverão ser apresentados em formulário eletrónico, disponível no sítio da Internet do Governo dos Açores, a enviar por correio eletrónico, até às 24h00 da data limite indicada no artigo 6.º, acompanhados de um plano de negócios de acordo com a estrutura definida no presente regulamento.

Artigo 5.º

Plano de negócios

O plano de negócios referido no artigo anterior compreenderá, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

a) Descrição do produto/serviços disponibilizado;

b) Mercado alvo;

c) Evolução previsional do mercado alvo;

d) Efeitos, no mercado alvo, do novo produto/serviço;

e) Posicionamento face à concorrência;

f) Análise *SWOT;*

g) Fatores críticos de sucesso;

h) Plano de *marketing-mix* do produto/serviço;

i) Descrição e estimativa do investimento necessário;

j) Estimativa do emprego a criar;

l)Previsão dos proveitos e custos para, no mínimo, os três primeiros anos de projecto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 6.º

Prazo de candidatura

O prazo anual de apresentação das candidaturas decorrerá no período fixado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia.

Artigo 7.º

Júri

1. O júri, nomeado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, será constituído por representantes das seguintes entidades:

a) Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade;

b) Direção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações;

c) Direcção Regional da Juventude;

d) Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor;

e) Universidade dos Açores;

f) Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

2. O júri pode ser assessorado por entidades/personalidades de reconhecida competência, de acordo com as especificações das candidaturas, não cabendo recurso das respectivas decisões.

3. O júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer prémio, caso os projectos não se enquadrem nos objectivos estabelecidos para o presente concurso.

Artigo 8.º

Processo de avaliação

1. Os projectos apresentados serão avaliados pelo júri referido no artigo anterior, podendo ser solicitados esclarecimentos aos concorrentes.

2. São critérios de avaliação os seguintes:

a) Grau de inovação;

b) Qualidade do plano de negócios;

c) Probabilidade de sucesso do negócio no mercado.

3. Aos projetos é atribuída uma pontuação, calculada nos termos do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 9.º

Prémios

1. Ao primeiro, segundo e terceiro melhores projectos será atribuído:

a) Prémio pecuniário, no valor de, respectivamente, 15.000, 10.000 e 5.000 euros;

b) Acesso gratuito a espaços destinados à incubação de empresas, durante os três anos iniciais do projeto;

c) Acesso a uma linha de crédito majorado nos termos a protocolar entre o Governo Regional e instituições bancárias;

d) Acompanhamento técnico no âmbito do Programa de Consultadoria Estratégica Empresarial;

2. O prémio pecuniário apenas será atribuído, na condição de passar a integrar o capital social das empresas a criar, no prazo de 6 meses subsequentes à cerimónia de entrega dos prémios.

3. Aos quinze primeiros classificados será, ainda, oferecida a frequência em curso de empreendedorismo, a realizar nos Açores.

Artigo 10.º

Encargos

Os encargos emergentes da atribuição dos referidos prémios serão suportados através de dotações orçamentais afetas ao Programa 11 – Fomento da Competitividade, do Plano Regional.

Artigo 11.º

Divulgação

A entrega dos prémios será efetuada numa cerimónia pública denominada “Gala do Empreendedor”, prevendo-se igualmente a divulgação dos concorrentes premiados através dos órgãos de comunicação social, pelos meios considerados adequados.

Artigo 12.º

Disposições finais

As entidades promotoras do concurso garantem a confidencialidade de todo o processo, bem como o anonimato dos concorrentes que não vierem a ser premiados, caso o manifestem no formulário de candidatura.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo I

Metodologia para a determinação da pontuação dos projetos

1. A pontuação dos projetos (P) é determinada pela seguinte fórmula:

P = 0,5A + 0,25B + 0,25C

em que A, B e C constituem os seguintes critérios:

A – Inovação;

B – Qualidade do plano de negócio;

C – Probabilidade de sucesso do negócio no mercado.

2. A pontuação do critério A – Inovação é determinada pela seguinte fórmula:

A = (A1 + A2 + A3 + A4 + A5 + A6)/6

em que:

A1 – Produto;

A2 – Práticas de gestão;

A3 – Modelo de negócio;

A4 – Plano de Marketing;

A5 – Novas tecnologias;

A6 – Processos.

3. A pontuação do critério B – Qualidade do plano de negócio resulta da apreciação do ajustamento do plano de negócio à estrutura definida no artigo 5.º do presente regulamento.

4. A pontuação do critério C – Probabilidade de sucesso do negócio no mercado é determinada pela seguinte fórmula:

C = (C1 + C2)/2

em que:

C1 – Análise da concorrência;

C2 – Análise do mercado-alvo.

5. A pontuação dos subcritérios e do critério B é expressa em números inteiros, de acordo com uma escala de 0 a 10 valores, em que 0 corresponde a muito fraco e 10 a muito forte.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

6. A pontuação dos critérios A e B e a pontuação final são arredondados à centésima.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt